



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



EMENDA Nº 02, DE 2015 (MODIFICATIVA) CAS

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, que *Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Distrito Federal, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40, da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências***

Dê-se, ao art. 1º, § 4º, do projeto em epígrafe a seguinte redação:

§ 4º Os servidores referidos no § 2º deste artigo, cuja data de ingresso no serviço público seja anterior à data de início de funcionamento da DF-PREVICOM, podem, mediante livre, prévia e expressa opção, aderir ao regime de previdência instituído por esta Lei Complementar, sendo seu silêncio interpretado como opção pela manutenção nos regimes de previdência em que se encontrarem.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva regulamentar, no caso dos servidores cuja data de ingresso no serviço público seja anterior à data de início de funcionamento da DF-



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PREVICOM, a opção pela adesão ao regime de previdência instituído pelo PLC em epígrafe (DF-PREVICOM). Como se trata de mudança irrevogável e irretratável atinente a benefícios previdenciários, parece adequado consignar que o silêncio do servidor assegura-lhe a manutenção das regras do regime de previdência que já lhe são aplicáveis. Assim, apenas a opção pela mudança de regras – isto é, a intenção de se enquadrar no DF-PREVICOM – é que deve ser demonstrada de maneira expressa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

  
**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**

**PR/DF**